

RESOLUÇÃO Nº 029 /91

Dispõe sobre o pagamento de correção monetária sobre as diferenças recebidas pelos Magistrados da Justiça Militar.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 26 AGO 91, resolve:

Art. 1º - Determinar o pagamento de correção monetária incidente sobre as diferenças recebidas com atraso, em setembro de 1990 e sem atualização, referentes ao reajuste de vencimentos de 30% (trinta por cento), concedido aos Magistrados de Primeira e Segunda Instâncias da Justiça Militar, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1989, nos termos da Decisão do Supremo Tribunal Federal de 27 de agosto de 1990, ao interpretar os arts. 2º da Lei nº 7.923/89 e 2º da Lei nº 7.808/89.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões - Superior Tribunal Militar em 30 de agosto de 1991.



Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar